



1726

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1718-93

Em 09 de Setembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2105 - Dispõe sobre: Acresce Parágrafo Único e incisos ao Artigo 1º e dá nova redação ao Artigo 5º, todos da Lei nº 2.289, de 06 de maio de 1993.

Nº 2106 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição - de Melhoria aos moradores das ruas que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 1 0 5**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Acresce Parágrafo Único e incisos ao Artigo 1º e dá nova redação ao Artigo 5º, todos da Lei nº 2.289, de 06 de maio de 1993.

Remetemos a essa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei, o qual fêz-se acompanhar da Mensagem nº 2.054, resultando na edição da Lei nº 2.289, de 06 de maio de 1993, dispondo sobre concessão de direito real de uso de imóvel de domínio público.

Com a presente Propositura, apresentamos, para a aquiescência dos Ilustres Vereadores, os nomes das empresas que pretendem instalar-se no local, bem como altera-se o prazo das concessões previamente fixado em 30 para 50 anos, uma vez que os gastos que serão suportados pelas empresas com as obras de infra-estrutura, será de grande monta, frente a péssima topografia do imóvel.

Ressaltamos aqui, uma vez mais, o interesse público que reveste a presente propositura, repetindo as razões já invocadas.

As empresas deverão manter em seu quadro de servidores o percentual de 60% (sessenta por cento) de pessoas que residam em Caieiras, o que, sem dúvidas, virá solucionar parcialmente o grave problema de desemprego no Município.

Além das empresas arcarem com o pagamento total de todas as obras de infra-estrutura, toda e qual
-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

-2-

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 0 5

quer obra edificada no imóvel, passará a integrar o patrimônio/público, sem direito a qualquer indenização.

Deverão ainda as empresas construírem, às suas expensas, um local destinado ao lazer dos moradores daquele Bairro.

Assim sendo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da Presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



1729

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSOES DE:

E *Justica*
FINANCAS

S. S. em

*21/09/91**[Signature]*
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.635/93

(08 DE SETEMBRO DE 1993)

Dispõe sobre: Acresce Parágrafo Único e incisos ao Artigo 1º e dá nova redação ao Artigo 5º, todos da Lei nº 2.289, de 06 de maio de 1993.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido um Parágrafo Único e respectivos incisos ao Artigo 1º da Lei nº 2.289, de 06 de maio de 1993:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A Concessão de direito real de uso de que trata o "caput" deste Artigo, será outorgada às seguintes empresas:

I - Metalfran Indústria e Comércio Ltda., C.G.C./MF sob nº 47.857.495/0001-33.

II - Indústria Química Orgânica Paulista Ltda. - Quimorpa Ltda., C.G.C./MF sob nº 61.379.889/0001-54.

III - Martins e Lococo Lavanderia Ltda., C.G.C./MF - sob nº 59.951.822/0001-09.

IV - Viação Cidade de Caieiras Ltda., C.G.C./MF sob nº 64.000.060/0002-78.

V - Plásticos Araken Ltda., C.G.C./MF sob nº 59.556.549/0001-65.

VI - Eros Eletro Eletrônica Ltda., C.G.C./MF sob nº 54.653.357/0001-06.

VII - Equipamentos Industriais Botter Ltda., C.G.C. / MF sob nº 57.238.354/0001-96.

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. *24/09/93*
[Signature]
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

-2-

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI Nº 2.635/93
(08 DE SETEMBRO DE 1993)

VIII - Mec Molduras Ltda. ME, Inscrição nº 113.722.205-110.

IX - Tecnofluor Indústria e Comércio Ltda., C.G.C.sob nº 65.592.511/0001-95."

ARTIGO 2º - O Artigo 5º da Lei nº 2.289, de 06 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - As concessões serão pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em permanecendo o interesse público."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de setembro de 1993.

PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



1731

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI Nº 2289**

(06 DE MAIO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Concessão de Direito Real de Uso o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"Uma área de terras, constituída do sistema de Lazer do Loteamento Portal das Laranjeiras, em zona urbana do distrito e município de Caieiras, desta Comarca de Franco - da Rocha, com a área de 58.749,32 ms², com as seguintes divisas e confrontações: Começa num ponto localizado na lateral da Rua Anú divisa com terras da Companhia Melhoramentos Indústria de Papel, daí segue pela lateral da referida Rua Anú com distância de 33,13 ms em reta, 15,99 ms, em curva à esquerda e 51,57 ms em reta. Daí deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 10,64 ms. em concordância com a Rua Pardal. Daí segue pela lateral da referida Rua Pardal com 128,36 ms, em reta, 6,90 ms, em curva à direita, e 64,43 ms em reta. Daí deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 15,49 ms. em concordância com a Rua Piriquito. Daí segue em reta pela lateral da referida Rua Piriquito com 146,36 ms, 7,85 ms em curva à direita e 27,32 ms. em curva à esquerda até encontrar a lateral da Viela Pica-Pau. Daí segue em reta pela lateral da referida Viela Pica-Pau com distância de 40,44 ms até encontrar a lateral da Rua Sabiá-Laranjeiras. Daí deflete à direita e segue em reta pela lateral da referida Rua Sabiá-Laranjei -

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 2.289/93

ras com distância de 56,58 ms., 21,81 ms. em curva à esquerda, 37,32 ms. em reta e 32,59 ms em curva à esquerda até encontrar a lateral da Viela Pinguim. Daí segue em reta pela lateral da referida Viela Pinguim com distância de 44,22 ms., até encontrar a divisa com terras da Companhia Melhoramentos Industria de Papel. Daí deflete à direita e segue confrontando com terras da Companhia Melhoramentos de Papel em oito segmentos de reta que assim se descrevem: 25,55 ms, deflete à direita e mede 43,04 ms, deflete à direita e mede 33,56 ms., deflete à direita e mede 121,76 ms., deflete à direita e mede 53,23 ms., deflete à direita e mede 46,75 ms deflete Pa direita e mede 17,59 ms., deflete à direita novamente e mede 51,92 ms., até encontrar o ponto que deu origem a esta descrição perimétrica.

ARTIGO 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, que tem sua topografia bastante acidentada, será dividido em lotes, conforme ante-projeto em anexo.

ARTIGO 3º - As concessões serão de forma gratuita, cabendo às empresas a contratação e execução das obras de infra-estrutura, que deverão ser efetuadas no local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ainda às empresas a construção de um local destinado ao lazer dos moradores daquele bairro, sendo que o custo será rateado entre si.

ARTIGO 4º - Dentre as cláusulas do Contrato de concessão, deverá obrigatoriamente, contar que do quadro de empregados, 60% (sessenta por cento) deverão residir no Município.

ARTIGO 5º - As concessões serão pelo prazo de 30

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

LEI Nº 2.289/93

(trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em permanecendo o interesse público.

ARTIGO 6º - Toda e qualquer obra executada no imóvel fica a este incorporada, a qual passará para o domínio público, quando findo o prazo da concessão.

ARTIGO 7º - Fica o imóvel em questão desafetado - do uso comum do povo, para categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

~~...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Maio de 1.993.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam